

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, inscrito no CPF Nº 839.920.653-91, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente *CONTRATANTE* e, de outro lado MARIA DE FATIMA DE JESUS, portadora do CPF Nº 517.582.453-87, RG Nº 784.210 SSP-PI, residente na Avenida Manoel Divino, Nº 66, Centro, São José do Divino-PI., e daqui por diante denominada simplesmente *CONTRATADA*, celebram entre si o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação, observadas as disposições do Art. 24, inciso X, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a locação de imóvel para funcionamento da sala da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) no Município de São José do Divino-PI.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – RECURSO PROPRIO	04.122.0004.2005.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), as quais serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da locadora:
- 3.1.1. A locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- 3.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da locatária:
- 3.2.1. Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula segunda, item 2.2, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 3.2.2. Manter a preservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que ele seja causado em face de mau uso;
- 3.2.3. Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Marie de Fortera de JESUS

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro, CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 4.1. Este contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento de não obrigatoriedade do uso do imóvel, sem prévia autorização do locatário.
- 4.1.1. Também constituí motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

5. CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

- 5.1. Este instrumento é de locação de imóvel, não assumindo o locador nenhuma responsabilidade de danos físicos nas estruturas do imóvel locado.
- 5.2. O locatário é obrigado a restituir o imóvel locado nas mesmas condições que recebeu, ficando a cargo do locatário as despesas decorrentes de deterioração causados pelo tempo e uso do imóvel.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente instrumento obriga as partes locador e locatário e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO FÓRUM

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Divino-PI, 08 de fevereiro de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

Maria de Fatima de Jesus

Marine de latine de Jesus

CPF Nº 517.582.453-87, RG Nº 784.210